



Adriano da Silva Cavalcante <adriano.cavalcante@tjam.jus.br>

PE 055/2021 - Análise Técnica sobre Proposta Retificada - A C R DE SOUZA2 mensagens

Adriano da Silva Cavalcante <adriano.cavalcante@tjam.jus.br>

16 de novembro de 2021 11:35

Para: Divisão de Engenharia <engenharia@tjam.jus.br>, "da Costa, Ricardo" <ricardo.correa@tjam.jus.br>, Walbert Ferraz Fernandes <walbert.fernandes@tjam.jus.br>

Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores,

Para instruir os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encaminho para manifestação técnica do setor demandante sobre os documentos de Proposta referente ao Pregão Eletrônico n.º 055/2021 (PA n.º 2021/000003584-00) da Licitante **A C R DE SOUZA**.

A verificação de adequação da Proposta ao Projeto Básico dará subsídio para a aceitabilidade das ofertas das licitantes.

Sendo assim, questiono à Divisão de Patrimônio:

1) O objeto ofertado nas propostas atende ao exigido no Projeto Básico?

Solicito, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até hoje **16/11/2021, às 13:35h**.

--

Att,

Adriano Cavalcante

Coordenadoria de Licitação

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

**21-11-16-PE-055-2021-TJAM-JARDINAGEM-MODIF-2.pdf**316K

Ricardo Correa Da Costa <ricardo.correa@tjam.jus.br>

16 de novembro de 2021 12:35

Para: Adriano da Silva Cavalcante <adriano.cavalcante@tjam.jus.br>

Cc: Divisão de Engenharia <engenharia@tjam.jus.br>, Walbert Ferraz Fernandes <walbert.fernandes@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores,

Para instruir os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encaminho para manifestação técnica desta SEINF sobre os documentos de Proposta referente ao Pregão Eletrônico n.º 055/2021 (PA n.º 2021/000003584-00) da Licitante **A C R DE SOUZA**.

1 - A licitante indicou no cabeçalho das planilhas de formação de preços que está submetida ao Regime Tributário do Simples, no entanto, preencheu o **SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES** na modalidade de Regime tributário de Lucro Presumido, ou seja, a licitante, de fato, deve recolher apenas INSS, SAT e FGTS. Sendo assim, não há como avaliar de forma satisfatória a composição dos custos de mão-de-obra apresentados por divergências entre os percentuais dos impostos a serem realmente aplicados;

2- A licitante, ainda, não apresentou GFIP ou documento equivalente para validação "%" do FAT ajustado, item esse que é fundamental para ratificar a autenticidade FAT apresentado na planilha de custo da licitante;

3 - A licitante ofertou alguns itens no "CÁLCULO DO CUSTO MENSAL COM UNIFORME PARA CADA JARDINEIRO:" com valores acima do indicado como referência por esta Administração. Vejamos:

ITEM "D" - crachá de poliester/ pvc.

4 - A licitante ofertou alguns itens no "CÁLCULO DO CUSTO MENSAL COM UNIFORME PARA ENCARREGADO DE SERVIÇOS" valores acima do indicado como referência por esta Administração. Vejamos:

ITEM "C" - crachá de polieste/ pvc

Dessa forma, exaradas as não conformidades por esta Secretaria de Infraestrutura, solicita a zelosa COLIC que sejam realizadas as diligências necessárias para adequação da proposta apresentada aos termos indicados no Edital.

É o que nos cabe concluir.

att.

Ricardo Corrêa

Diretor de Manutenção - SEINF

16/11/2021 12:41

E-mail de Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - PE 055/2021 - Análise Técnica sobre Proposta Retificada - A C R DE SOUZA

[Texto das mensagens anteriores oculto]